

INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO TÉCNICO DE ARCOVERDE – CETA – ARCOVERDE/PE
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM DO TRABALHO – EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE E SAÚDE
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA IÊDA NOGUEIRA
PROCESSO: N° 232/2012 *Publicado no DOE de 19/01/2013 pela Portaria SE n° 059/2013, de 18/01/2013*
PARECER CEE/PE N° 179/2012-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 27/12/2012*

I - RELATÓRIO:

A Diretora do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Uniclara Ltda solicita, mediante Ofício n° 09/2012, de 22 de outubro de 2012, Autorização do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado pelo Centro de Ensino Técnico de Arcoverde – CETA, localizado na Avenida Joaquim Nabuco, 367, Centro – Arcoverde/PE.

Para análise e parecer deste Conselho, encaminha documentação, protocolada em 24/10/2012, sob o n° 232/2012, abaixo discriminada:

- Cópia do Parecer CEE/PE n° 167/2011-CEB;
- Cópia da Portaria SE n° 8023/2011;
- Plano do Curso;
- Proposta Pedagógica;
- Modelo de Certificado;
- Plano de Capacitação Docente;
- Cópia de Documentos de Habilitação dos professores do Curso;
- Convênio de Cooperação Técnica com a Secretaria Municipal de Saúde para fins de estágio.

II – ANÁLISE:

O Centro de Ensino Técnico de Arcoverde – CETA foi credenciado para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorizado a ministrar os Cursos: Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, bem como o Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, através do Parecer CEE/PE n° 167/2011-CEB, tornado público pela Portaria SE n° 8023/2011.

O Plano do Curso contempla os itens exigidos pelas normatizações vigentes, dos quais destacamos:

- a coerência entre a justificativa, os objetivos e o perfil profissional de conclusão;
- o curso destina-se aos Técnicos em Enfermagem, em turmas de 50 estudantes;
- a carga horária do curso é de 360 horas, acrescida de 100 horas de estágio curricular obrigatório, distribuída e organizada na Matriz Curricular a seguir:

Matriz Curricular

COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Introdução a Segurança do Trabalho	60h
Riscos Ambientais no Trabalho	40h
Ética e Psicologia do Trabalho	40h
Saúde Ocupacional e Primeiros Socorros	40h
Epidemiologia e Estatística Aplicada a Saúde do Trabalhador	40h
Fisiologia e Ergonomia do Trabalho	40h
Organização do Serviço de Saúde do Trabalhador	60h
Trabalho de Conclusão de Curso	40h
Carga Horária do Curso	360h
Estágio Curricular	100h
Carga Horária do Curso com Estágio Curricular	460h

- cada componente curricular se apresenta com Ementa, Competências e Conteúdos, além das referências bibliográficas;
- o estudante será considerado aprovado se obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) em cada componente curricular e a frequência mínima de 75% do total da carga horária do curso;
- a recuperação da aprendizagem dar-se-á paralelamente ao longo do processo de ensino e, também ao final do curso, exigindo-se do estudante média igual ou superior a 7,0 (sete).

O Plano de Capacitação Docente se alicerça no tripé: missão do CETA, coletivo da proposta pedagógica e pressupostos filosóficos e pedagógicos e se organiza nos seguintes eixos estruturantes:

1. Relações Humanas no Trabalho
2. Informática Avançada
3. Gestão de Pessoas, Qualidade de Vida no Trabalho e Responsabilidade Social.

III - VOTO:

Ante o exposto, somos de parecer favorável à Autorização do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser oferecido pelo Centro de Ensino Técnico de Arcoverde – CETA, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado, localizado na Avenida Joaquim Nabuco, 767, Centro, Arcoverde/PE.

Este é o Parecer. Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 27 de dezembro de 2012.

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Presidente em Exercício

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Relatora

MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA

VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 27 de dezembro de 2012.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente

SHIRLEY